

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

000122

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico / 50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	22/08/2025	23/09/2025	32	23/10/2025

Nome: **FRANCIELI FERNANDA FELICIO**

UNIDADE CONSUMIDORA

106516230

Endereço: R Joaquim Soares Camargo, 33 -
Prox Ao Forum - Hamilton Glaser
CEP: 86310-000
Cidade: Nova Fatima - Estado: PR
CPF: ***.***.59-60

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 191273451 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 24/09/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 0904 3688 9800 0106 6600 3191 2734 5110 2430 9673
Protocolo de Autorização: 1412500048534225 - 24/09/2025 às 04:17:15America/Sa

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	16/10/2025	R\$130,72

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	445	0,373416	166,17	11,90	31,57	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	445	0,496539	220,86	15,82	41,98	0,366670
ENERGIA INJETADA TE 09/2025 GDII-II	kWh	-383	0,373446	-143,03	-10,25	-27,17	0,275750
ENERGIA INJETADA TUSD 09/2025 GDII-II	kWh	-383	0,323655	-123,96	-10,96	0,00	0,295059
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 05/2024 GDII-II	kWh	-5	0,370000	-1,85	-0,13	-0,35	0,275750
ENERGIA INJ. MUC MPT TUS 05/2024 GDII-II	kWh	-5	0,324000	-1,62	-0,15	0,00	0,295059
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	445,00	0,106674	47,47	3,40	9,02	0,078770
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P2	kWh	-388,00	0,106675	-41,39	-2,97	-7,86	0,078770
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		7,970000	7,97			
TOTAL				130,72	6,66	47,19	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	248,33	19%	47,19
COFINS	75,58	7,2653%	5,47
PIS	75,58	1,5769%	1,19

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
SET25	445	32
AGO25	409	30
JUL25	391	29
JUN25	455	32
MAI25	273	28
ABR25	358	31
MAR25	407	29
FEV25	434	32
JAN25	251	31
DEZ24	219	28
NOV24	230	32
OUT24	274	30
SET24	334	32

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO NOVA FATIMA
 Rua Dr. Aloyzio de Barros, 442 - CEP: 86310-000
 Nova Fatima - Parana - Fone: (43) 3552-1810
 CNPJ: 77.424.745/0001-02
 FATURA DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

Numero Inscricao 0000.0000	Numero Ligacao 1:Ativa	000190 Dy:9	Rota Seq. 2 274
NOME: ANA CLAUDIA MARQUES PEREIRA			
Num. C.P.F.: 035.033.629-67 (Tratada Urbana.)			
Endereco: RUAGUERINO BUSQUIM R N. 00266			
CONJ NICOLAU FROES CEP. 86310-000			

N. Hidrometro Y25SG2306702	Tipo Economia 1 (Res)	MES Referencia OUT/2025
-------------------------------	--------------------------	----------------------------

	D. Leitura	Leitura	Consumo	C. Faturado	Media 3(M)
Anterior	09/09/2025	43	47	47	14
Atual	09/10/2025	90			

Tarifas por Faixa Consumo			Consumo ULT Meses (m3)	
Ate 10 - 10 M3 -	47,34	47,34	SET/2025	43 m3
11 A 15 - 5 M3 -	34,61	81,94	AGO/2025	47 m3
16 A 25 - 10 M3 -	71,85	153,80	JUL/2025	43 m3 308,96
26 A 50 - 22 M3 -	179,15	332,94	JUN/2025	44 m3 315,92
			MAL/2025	40 m3 283,37
			ABR/2025	43 m3 310,74

Discriminacao do Faturamento Valor (R\$)

tarifa de Agua ()	332,94
multa por atraso pgto. (7,)	6,17
juros de mora p/atraso pgto. (7,)	2,88

Ligacao: 1:Ativa Ocorrencia: 0-0- Leitura Normal-0
 Media 6 Meses: 43 m3 Media 12 Meses: 43 m3

Mensagens: Proprietario: CLAUDIO MARQUES

deus e fiel

RELACAO DE FATURAS PENDENTES

Referencia	Vencimento	Valor Status e N.Dias	T. Devido
CORTE A Vencer		R\$ 341,15 - Qtde Faturas: 1 R\$ 309,31 - Qtde Faturas: 1	R\$ 640,46

Portaria GM/MS (888/2021 E 2.472/2021)

PH	Cor(UH)	Cloro mg/l	turbidez	Fluor	Coliformes
7,30	0,90	1,35	0,39		0,00

Vencimento	Total a Pagar R\$
13/11/2025	R\$ 341,99

Handwritten signature or mark.

 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA FÁTIMA Rua Dr. Aloysio de Barros, 442 - CEP: 86310-000 Nova Fátima - Paraná - Fone: (43) 3552-1810 CNPJ: 77.424.745/0001-02 FATURA DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS					
Número Inscrição		Número Ligação		Rota Seq.	
0000.0000		Ativa		000360 Dv:8 2 136	
NOME: LUCIANE DIAS Num. C.P.F.: 783.062.569-72 (Água Com Tratamento.) Endereço: RUAMOISES LUPION R.N. 775 JARDIM MARIO DOS SANTOS CEP. 86310-000					
N. Hidrometro		Tipo Economia		MES Referência	
A02L426774		1 (Res)		AGO/2025	
	D. Leitura	Leitura	Consumo	C. Faturado	Media 3(M)
Anterior	08/07/2025	4940	11	11	17
Atual	07/08/2025	4951			
Tarifas por Faixa Consumo			Consumo ULT Meses (m³)		
Até 10 - 10 M³ - 47,34			47,34	JUL/2025	19 m³ 110,69
11 A 15 - 1 M³ - 6,92			54,26	JUN/2025	19 m³ 110,69
				MAI/2025	15 m³ 81,95
				ABR/2025	23 m³ 139,43
				MAR/2025	23 m³ 139,43
				FEV/2025	14 m³ 75,02
Discriminação da Faturamento				Valor (R\$)	
Tarifa de Água ()				54,26	
Ligação: Ativa Ocorrência: 0- 0- Leitura Normal- 0 Média 6 Meses: 19 m³ Média 12 Meses: 18 m³					
Mensagens:					
Isaias 40.31 mas os que esperam no senhor renovarao as suas forÇas e subirao com asas como aguias, correrao e nao se cansarao, caminharao e nao se fadigarao.					
RELAÇÃO DE FATURAS PENDENTES					

COMPROVANTE DE ENDEREÇO FÁBIO DUCINI



COPEL
 Distribuidora de Energia Elétrica
 Rua R. João Ribeiro da Silva, 100
 CEP 81200-240 - Curitiba, PR
 CNPJ 08.468.888/0001-08 - IE 802.3707990

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 0662-1122

Classificação:
 RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
 BIFÁSICO / 60A

UNIDADE CONSUMIDORA:
 111379199
 ▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CELSO DE CAMPOS
 R MOISES LUPION, 378 - MD 01
 CEP: 86310000
 Cidade: NOVA FATIMA - PR
 CPF: *** ** 09-72

PAGUE COM PIX

AS (1 6 33 7) RW

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2025	09/07/2025	R\$ 63

NOTA FISCAL Nº 172640814 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 16/06/20

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wcdl>
 Chave de acesso:
 41250604368898000106660031726408142091863670
 Protocolo de Autorização: - 22-03:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

0300.51.00116 - www.copel.com

CNPJ 04.368.868/0001-06
INSC. ESTADUAL 90.233.073-99

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

Classificação:
RURAL/CULTIVO DE CAFETipo de Fornecedor:
MONOFÁSICO RURAL/SCANOME: SIDNEY ROQUE DA SILVA
Endereço: R PROJETA DA B. - VILA RURAL-TULHAS
CEP: 86310-000
Cidade: NOVA FATIMA - PR
CPF: ***.***.39-00

* UNIDADE CONSUMIDORA *

45292167

▲ CÓDIGO DEBÍTO AUTOMÁTICO ▲

DATAS DE
LEITURASLeitura anterior
19/08/2025Leitura atual
18/09/2025Nº de dias
30Próxima Leitura
20/10/2025

NOTA FISCAL Nº. 190518397 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 18/09/2025

Consulte Chave de Acesso em:
http://www.fatima.pr.gov.br/mf3eigrade
Chave de Acesso:
4125 8504 3688 8000 8106 6680 3190 5183 0750 1574 0891
Protocolo de Autenticação: 1412570647728865 - 19/09/2025 às
04:38:16-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	12/10/2025	R\$ 398,15

Item de Situa	Unid.	Quant.	Pagável (R\$) contribuinte	Valor (R\$)	R\$ (COPAS)	COD	Tarifa (R\$ 30)
Energia Cons. B. Vermelha P2	kWh			33,55	5,37	21,21	
Energia Elet. Uso Sistema	kWh	320	0,496504	156,67	11,14	28,20	0,366670
Energia Elet. Consumo	kWh	320	0,368188	117,82	2,40	6,06	0,275750
Inst. Cansar Lm-43-33752600				90,00			
TOTAL:				398,15	21,91	5,47	

Item	Valor (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	30,75	18,00%	5,54
PIS/PASE	250,46	1,50%	3,76
COPAS	262,98	7,12%	18,85

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		
CONSUMO FATORADO	Nº DIAS	VALOR
SET25	320	30
AGO25	310	32
JUL25	289	30
JUN25	290	29
MAR25	288	29
ABR25	329	32
MAR25	339	30
FEV25	337	30
JAN25	354	32
DEZ24	277	28
NOV24	314	31
OUT24	304	32
SET24	292	30

Medidor	Consumo	Forma de Pagamento	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo (kWh)
0271175426	CONSUMO kWh	TF	21.310	21.930	1	320

Reservado ao Fisco

000130

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2+1 NOME E SOBRENOME
PAULO ROGERIO GULHAO

1ª HABILITAÇÃO
17/03/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/08/1980, SANTA MARIANA, PR

4a DATA EMISSÃO
18/06/2024

4b VALIDADE
18/06/2034

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
82756604 SESP PR

4d CPF
029.254.309-37

5 Nº REGISTRO
00546161588

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NILTON GULHAO
LUZIA MEDEIROS GULHAO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2825395037



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o
app Vio.

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B			18/06/2034	CE			
B1				CTE			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
10295747766
PR925713949

PARANÁ

2825395037



DANFUE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RUA N. JOSÉ IZIDORO DIAZETTO, 188
CEP 81200246 - CURITIBA PR
CNPJ 0436889000106 - IE: 06.730.729

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3662-1122

Classificação
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento
BIFASICO / 60A

NILTON GULHAO

AV NICANOR FERREIRA DE MELLO, 646 - QD 142 LT 19A

CEP 86310000

Cidade NOVA FATIMA PR

CPF 99-68

UNIDADE CONSUMIDORA

96176121

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO ▲

AM 11634 21 RW420

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	18/08/2025	R\$ 112,42



NOTA FISCAL Nº 180622489 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO 25/07/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41260704368898000106660031806224891094873360

Protocolo de Autorização: 1412600037800073 - 25/07/2025 às 04:01:06

Handwritten signature/initials

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifasico /63A

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
22/08/2025

Leitura atual
23/09/2025

Nº de dias
32

Próxima Leitura
23/10/2025

Nome: ADRIANA APARECIDA SANCHES

UNIDADE CONSUMIDORA

106809369

Endereço: R Ver Joao Rabello de Andrade - Lote
6 Quadra 2 - Mario Santos
CEP: 86310-000
Cidade: Nova Fatima - Estado: PR
CPF: ***-**-**09-04

▲ CODIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 190741983 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 23/09/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 0904 3688 9800 0106 6600 3190 7419 8320 2431 4384
Protocolo de Autorização: 1412500048226454 - 23/09/2025 às 10:27:18America/Sao_

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	05/11/2025	R\$375,47

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	361	0,373407	134,80	9,65	25,61	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	361	0,496565	179,26	12,84	34,06	0,366670
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	361,00	0,106648	38,50	2,76	7,31	0,078770
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		22,910000	22,91			
TOTAL				375,47	25,25	66,98	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	352,56	19%	66,98
COFINS	285,56	7,2853%	20,75
PIS	285,56	1,5769%	4,50

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT.
SET25	361	32
AGO25	304	30
JUL25	313	29
JUN25	338	32
MAI25	277	28
ABR25	369	31
MAR25	449	29
FEV25	527	32
JAN25	434	31
DEZ24	100	28
NOV24	100	32
OUT24	100	30
SET24	100	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
---------	-----------	-----------------	------------------	---------------	---------------	-------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: JOAO BATISTA CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 53139485 SESP PR

CPF: 759.281.599-00 DATA NASCIMENTO: 18/02/1970

FILIAÇÃO: LINDOLFO CARVALHO
MARIA PEREIRA CARVALHO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. C

Nº REGISTRO: 01229643773 VALIDADE: 09/10/2025 1ª HABILITAÇÃO: 11/05/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *João Batista Carvalho*

LOCAL: NOVA FATIMA, PR DATA EMISSÃO: 09/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67821123256
PR918113264

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2136233312

QR-CODE

000134



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CB

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico /50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
22/07/2025

Leitura atual
21/08/2025

Nº de dias
30

Próxima Leitura
22/09/2025

Nome: JOAO BATISTA CARVALHO

UNIDADE CONSUMIDORA

107387980

Endereço: Av Nicanor Ferreira de Mello, 1080 -
Casa - Centro
CEP: 86310-000
Cidade: Nova Fatima - Estado: PR
CPF: ***.***.99-00

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 185564388 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 22/08/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 0804 3688 9800 0106 6600 3185 5643 8810 4456 7804
Protocolo de Autorização: 1412500042728621 - 22/08/2025 às 04:16:46-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2025	15/09/2025	R\$120,41

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	134	0,367313	49,22	2,92	9,35	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	134	0,488358	65,44	3,88	12,43	0,366670
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	40,20	0,059453	2,39	0,15	0,45	0,044630
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	93,80	0,104797	9,83	0,58	1,87	0,078770
BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10438/02	UN		14,710000	-14,71			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		8,240000	8,24			
TOTAL				120,41	7,53	24,10	

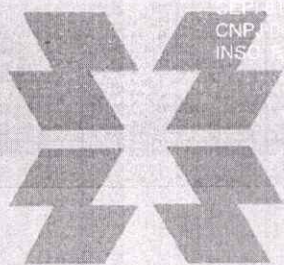
Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	126,88	19%	24,10
COFINS	102,77	6,0230%	6,19
PIS	102,77	1,3060%	1,34

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
AGO25	134	30
JUL25	125	29
JUN25	131	32
MAI25	118	28
ABR25	152	31
MAR25	159	31
FEV25	154	30
JAN25	148	33
DEZ24	111	27
NOV24	140	31
OUT24	176	30
SET24	192	32
AGO24	142	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0401131684	CONSUMO kWh	TP	7036	7170	1	134

Reservado ao Fisco

PERÍ



COPEL

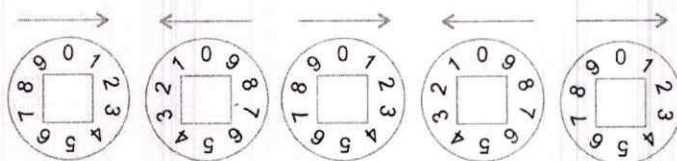
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats! 41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA __/__/__



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID



IOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

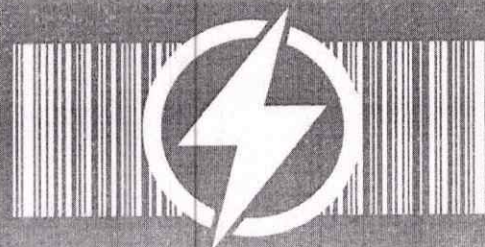
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



JOAO BATISTA CARVALHO
Av Nicanor Ferreira de Mello, 1080 - Casa
Centro
CEP: 86310-000 - Nova Fatima - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel,
você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



APAE
Nova Fátima - PR

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima
MANTENEDORA DA
Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade Educação Especial

00013

APAE - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob nº 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei nº 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei nº 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob nº 725

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 80.920.416/0001-67, em entendimento ao disposto no art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; **OU**

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Nova Fátima, 02 de fevereiro de 2026.

Sidney Roque da Silva

CPF nº 331.707.039-00

Presidente APAE Nova Fátima

20



APAE
Nova Fátima - PR

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima
MANTENEDORA DA
Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade Educação Especial

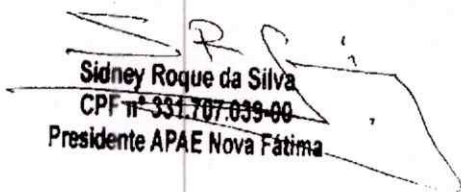
00013

APAE - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1 Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/09/91 Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei n° 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima (APAE), inscrita no CNPJ sob n° 80.920.416/0001-67, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens e materiais para tanto.

Nova Fátima, 02 de fevereiro de 2026.


Sidney Roque da Silva
CPF n° 331.707.039-00
Presidente APAE Nova Fátima

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011 /2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para a Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social, firmando o termo de fomento com a organização da sociedade civil **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Bolívia nº 45, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.920.416/0001-67, por ser considerada a única entidade socioassistencial capaz de atender o objeto da presente inexigibilidade.

Baseado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 74, II e na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 31, II, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 11 de fevereiro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 11 de fevereiro de 2026.

Do: Agente de Contratação
Para: Gabinete da Prefeita

Senhora Prefeita,

Visto o parecer técnico de que demonstra que a empresa **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Bolívia nº 45, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.920.416/0001-67, por ser considerada a única entidade socioassistencial capaz de atender o objeto da presente inexigibilidade, atendendo as necessidades do município no que se refere à Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 11 de fevereiro de 2026.

Do: Gabinete da Prefeita
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a empresa **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Bolívia nº 45, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.920.416/0001-67, por ser considerada a única entidade socioassistencial capaz de atender o objeto da presente inexigibilidade, atendendo as necessidades do município no que se refere à Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Que seja remetido à publicação.
Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Publicação em	<u>13/02/26</u>
Órgão	<u>A cidade regional</u>
Edição:	<u>2835</u>
Página:	<u>2</u>

Pe



Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade 11/2026

Objeto – emenda parlamentar para a APAE.

Inicialmente, é bom que se esclareça que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo.

Ademais, salienta-se que incumbe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar o mérito, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria da Assistência Social, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Nesse sentido é que o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/21 dispõe que a análise jurídica deve ater-se à apreciação dos elementos indispensáveis à contratação com exposição dos respectivos pressupostos de fato e de direito, certifique-se:

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§ 1º *Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

(...) II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Noutro ponto, ressalta-se que assim como nos processos licitatórios, o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública deve realizar controle prévio de legalidade das contratações diretas, consoante estabelece o § 4º do art. 53 da Lei de Licitações.

Por fim, este parecer possui natureza opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para a Autoridade Superior, a qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada por esta Assessoria Jurídica.

No presente caso a licitação foi fundamentada nos artigos 74 II da Lei 14.133/2021 e no art. 31 da Lei 13.019 de 2014, sendo objeto da emenda parlamentar para a APAE, atendendo ao interesse social e, assim, em razão de todo o exposto, desde que observados os apontamentos indicados nos tópicos deste Parecer, opina-se pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação, pela regularidade e atendimento aos requisitos do procedimento da contratação direta e pela aprovação da Minuta do Contrato Administrativo apresentada.

Nova Fátima – PR, 11 de fevereiro de 2026.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro - Nova Fátima
CEP: 86310-000 CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122
E-mail: contatonovafatima@gmail.com Site: http://www.novafatima.pr.gov.br

000143

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 11/2026

Processo Adm.: 29/2026

Data do Processo: 11/02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigo especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarad pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 29/2026
b) Nr. Licitação: 11/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 11/02/2026
e) Objeto da Licitação: *Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social*

Participante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FATIMA (80.920.416/0001-67)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social - Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social	1,000	UND	100.000,00	100.000,00

Total do Participante: 100.000,00

Total Geral: 100.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
TRANSFERENCIA A APAE - EADE	09.001.08.367.0011.2098.3.3.50.43.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 11/02/2026

Assinatura do Responsável

Publicação em 13/02/26
Órgão A cidade regional
Edição: 2535
Página: 5

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

CONTRATO Nº 016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, – Centro – CEP: 86.310-000 – Nova Fátima/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portador da Carteira de Identidade nº 5.***-1 e CPF/MF nº 772.***-20, e a **APAE – ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA**, organização da sociedade civil, doravante denominada com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, situada à Alameda Bolívia, Jardim Residencial Nova Fátima, Município de Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000, inscrita no CNPJ sob o número 80.920.416/0001-67, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada (**conforme Estatuto e ata devidamente registrada**) representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr. Sidney Roque da Silva, brasileiro, casado, professor aposentado, portador do RG nº 1.***-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 331.***-00, residente e domiciliado na Rua Projetada B, Vila Rural Tulhas, na cidade de Nova Fátima/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52, de 03 de Março de 2017, e Lei Municipal nº 2168/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, de acordo com o Art. 10 inciso I do Decreto Municipal 52 de 03 de Março de 2017, conjugação de esforços entre a **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil** Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social; Além da assistência voltada a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- 2.1.1. Realizar o repasse dos recursos financeiros para realização da **Projeto Alimentar e Cuidar: Nutrição e Revitalização do Espaço Físico**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.1.2. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 2.1.3. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 2.1.5. Designar os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

- 2.1.6. Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;
- 2.1.7. Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Fomento quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento.

2.2 Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- 2.2.1. Ceder instalações adequadas a todas as pessoas beneficiados pelo presente Termo de Fomento;
- 2.2.2. Garantir o atendimento às pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 2.2.3. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 2.2.4. Abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Fomento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 2.2.5. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 2.2.6. Adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.7. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.8. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
 - a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 2.2.9. Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica, conforme previsto no item 6, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 2.2.10. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 2.2.11. Restituir ao município de Nova Fátima/PR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 2.2.12. Restituir ao município de Nova Fátima/PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.2.13. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 2.2.14. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.2.15. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pelo município de Nova Fátima/PR, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.2.16. Prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;
- 2.2.17. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.2.18. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 2.2.19. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.20. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração pública** a inadimplência da **organização da sociedade civil** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.1. A celebração de contrato entre a **Organização da Sociedade Civil** e terceiros, para a execução de serviços e/ou aquisições vinculados ao objeto deste Termo de Fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **administração pública**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
- 4.1. Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação, será efetivado em 1 (uma) parcela de **R\$ 100.000,00 (cem reais)**, sendo paga até último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato.
- 4.2. Caso a conta possua rendimento o mesmo deverá ser transferido para a entidade a qual usará o rendimento para o objeto do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas previstas no presente Termo de Fomento correrão a conta da:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
----------------	----------------	----------

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2026

456

335043

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados de acordo com o Plano de Trabalho, a **crédito de conta específica a ser informada pela entidade posteriormente a publicação deste Termo**, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

6.1.1 –A entidade somente pode informar a Conta após a publicação deste Termo por se tratar de conta especial, sem nenhum custo a entidade. A instituição bancária somente cria esta conta especial após a entidade demonstrar o termo firmado com o ente público e sua publicação;

6.1.2 - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Fomento e publicação de seu extrato no Jornal "A cidade Regional" (órgão oficial de publicação municipal).

6.2. O recurso a ser transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficará retido nos seguintes casos:

6.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação;

6.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso ou o inadimplemento da **organização da sociedade civil** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

6.2.3. Quando a **organização da sociedade civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **administração pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Nos casos previstos no item 6.2, obriga-se a **administração pública** a suspender a liberação do recurso, e a notificar, de imediato, a **organização da sociedade civil** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4. O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **administração pública**.

6.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

7.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

[Handwritten signature and initials]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 7.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 7.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- 7.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela **organização da sociedade civil** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **organização da sociedade civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.4. A **Administração Pública** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo a **organização da sociedade civil** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.5.1. O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **administração pública** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.5.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A **administração pública** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.6.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período de apreciação pela **administração pública**.

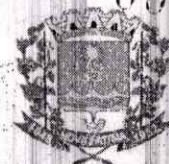
8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

[Handwritten signature and initials]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000149

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **organização da sociedade civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da **organização**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **organização da sociedade civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.10. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **organização da sociedade civil** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.11. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **organização da sociedade civil** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

8.12. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.13. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

8.14. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data de sua assinatura e publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á em 12 meses a contar da data de assinatura.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

9.3. Para a prorrogação de vigência do Termo de Fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4. As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

[Handwritten signature and initials]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.6. O prazo máximo de vigência do Termo de Fomento, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração das Cláusulas do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

10.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

11.1. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **organização da sociedade civil** até o momento em que a **administração** assumiu essas responsabilidades.

11.2. A **organização da sociedade civil** franqueará livre acesso aos agentes da **administração pública**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O gestor do Termo de Fomento, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

13.2. Caberá ao gestor do Termo de Fomento elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **organização da sociedade civil**.

13.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **Organização da Sociedade Civil** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **organização da sociedade civil**, formalizar promessa de transferência da propriedade à **administração pública**, na hipótese de sua extinção.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra **Organização da Sociedade Civil**, que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **Organização** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **Administração Pública**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Termo de Fomento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, a expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica indicado o Foro da Comarca de Nova Fátima/PR para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Fomento.

Nova Fátima, 11 de fevereiro de 2026.

RENATA
MONTENEGRO

BALAN
XAVIER:77283430920 -03'00'

Assinado de forma digital
por RENATA MONTENEGRO
BALAN XAVIER:77283430920
Dados: 2026.02.11 16:25:24

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA
CNPJ Nº 80.920.416/0001-67

Publicação em 13/02/26
Órgão A cidade regional
Edição: 2839
Página: 6

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE nº. 011/2026
Termo de Fomento nº 002/2026

Assinatura em: 11 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - **APAE – ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA**, organização da sociedade civil, doravante denominada com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, situada à Alameda Bolívia, Jardim Residencial Nova Fátima, Município de Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000, inscrita no CNPJ sob o número 80.920.416/0001-67, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada (**conforme Estatuto e ata devidamente registrada**) representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr. Sidney Roque da Silva, brasileiro, casado, professor aposentado, portador do RG nº 1.***.***-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 331.***.***-00, residente e domiciliado na Rua Projetada B, Vila Rural Tulhas, na cidade de Nova Fátima/PR.

OBJETO: - Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social.

VALOR: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO VIGÊNCIA: - 31/12/2026

PRAZO EXECUÇÃO: - 31/12/2026

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em 13/02/26
Órgão A cidade regional
Edição: 2839
Página: 3

[Handwritten signature]